Sábado 21 de Maio de 1927 — I Série — Número 104

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 4$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $36 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 13:643 — Autoriza a prestação de trabalhos extraordinários na Repartição de Antropologia Criminal do Pôrto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 13:644 — Torna obrigatória nos despachos de cabotagem por saída, relativos a tecidos de sêda, medicamentos e perfumarias que circulem entre os portos do continente da República, a declaração da quantidade e qualidade das mesmas mercadorias — Insere várias disposições relativas a mercadorias em regime de cabotagem.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 13:645 — Reorganiza, para funcionar com carácter permanente, a Escola Central de Oficiais.

Decreto n.º 13:646 — Manda pôr em execução o regulamento provisório da Escola Central de Oficiais.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:647 — Eleva determinados depósitos exigidos pelo regulamento sôbre substâncias explosivas aprovado pelo decreto n.º 2:241.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 13:648 — Determina que o govêrno da colónia de Moçambique faça uma escolha de terrenos nas margens do rio Umbeluzi destinados à instalação de uma estação de treino colonial agrícola, onde serão internados os emigrantes da metrópole que pretenderem dedicar-se à vida agrícola.

Decreto n.º 13:649 — Autoriza o fabrico do alcool puro e desnaturado no vale de Umbeluzi, da colónia de Moçambique.

Decreto n.º 13:650 — Determina que seja aberto concurso para o fornecimento e montagem dos maquinismos, aparelhos e mais materiais e construção em alvenaria dos edifícios destinados ao fabrico do açúcar de cana e ao fabrico de alcool, no vale do Umbeluzi (Moçambique)

Decreto n.º 13:651 — Promulga várias disposições relativas à emigração de indígenas da colónia de Moçambique.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 13:652 — Autoriza o conselho de administração da Bôlsa Agrícola a permitir nos seus laboratórios trabalhos extraordinários.

Decreto n.º 13:653 — Cria uma delegação da Bôlsa Agrícola em Faro, desanexando êste distrito e o de Beja da delegação de Évora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:643

Atendendo à necessidade de proceder a trabalhos extraordinários na Repartição de Antropologia Criminal do Pôrto, porque de outra forma não será possível ao pessoal da referida Repartição acumular os serviços de antropologia criminal com os de identificação civil, que lhe foram incumbidos pelo artigo 22.º do decreto n.º 13:254, de 9 de Março de 1927;

Atendendo a que o artigo 52.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908 prevêem e autorizam a prestação de serviços extraordinários fora das horas de expediente por motivo de considerável, imprevisto e urgente aumento de trabalho;

Atendendo a que esta despesa pode ser satisfeita pela verba a que se refere a alínea 3.ª do artigo 37.º do já citado decreto n.º 13:254;

Atendendo ao que me foi proposto pelo director da Repartição de Antropologia Criminal do Pôrto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a prestação de trabalhos extraordinários na Repartição de Antropologia Criminal do Pôrto sempre que fôr reconhecida pelo Ministro da Justiça e dos Cultos a necessidade da prestação dêsses serviços.

Art. 2.º Êsses trabalhos serão desempenhados pelos funcionários do respectivo quadro que forem propostos para êsse fim pelo director da Repartição.

Art. 3.º Os trabalhos extraordinários serão remunerados pela forma seguinte:

a) Por cada duas horas de serviço extraordinário, efectuado em dias úteis, é fixada a remuneração de dois terços do vencimento diário;

b) Por cada espaço de tempo igual ou superior a três horas de serviço extraordinário, efectuado em domingo ou dia feriado, a remuneração será equivalente a um dia de vencimento total.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. — Paços do Govêrno da República, 17 de Maio de 1927. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 13:644

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatória nos despachos de cabotagem por saída, relativos a tecidos de sêda, medicamentos e